



DESJUDICIALIZAÇÃO E O ACESSO À JUSTIÇA COM AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: DA MEDIAÇÃO ONLINE AO DIREITO DIGITAL DA PERSONALIDADE

Luana Dias Roque¹, Geovani Ramos Menezes², Marcelo Negri Soares³

¹Acadêmica do Curso Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Participante do Programa Voluntário de Iniciação Científica. luanadiasr37@gmail.com;

²Mestrando em Ciências Jurídicas, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. geovani_menezes@hotmail.com.br

³Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito – Docente, Orientador Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. negri@negrisoares.page

RESUMO

É inegável dizer que o acesso à Justiça é um princípio inerente à existência do ser humano, além de também ser um direito garantido pela Constituição Federal proclamada em 1988, destinado a todos os cidadãos brasileiros. Contudo, as transformações no contexto socioeconômico brasileiro originaram um paradigma que exige a desjudicialização de conflitos por meio de métodos autocompositivos, como a mediação, objetivando a prevenção excessiva de ações jurisdicionais litigiosas. Com isso, às inovações tecnológicas são responsáveis por alterar exacerbadamente o modo como as relações sociais se estabelecem e permitem o desenvolvimento eficaz da efetivação do acesso à Justiça, porém, acabam por distanciar a população ao princípio averiguado, haja vista o dificultoso acesso a meios eletrônicos no Brasil, impedindo o alcance a seus direitos garantidos. Para a elaboração do projeto, a metodologia utilizada é a dedutiva, com abordagem qualitativa. Ademais, o presente estudo se propõe a conceituar o instituto da mediação enquanto um dos métodos alternativos para a resolução de conflitos por meio de revisões bibliográficas e doutrinas, para então, caracterizar a mediação digital para que os direitos da personalidade sejam alcançados a partir de artigos científicos, livros e demais estudos. Por último, será almejado a apresentação de suas vantagens e os seus desafios no quadro jurídico da inclusão digital no Brasil, a fim de que o princípio do acesso à justiça seja enquadrado de forma positiva no sistema jurisdicional brasileiro. Por fim, almeja-se discussões acadêmicas a respeito da temática, objetivando a solução de possíveis conflitos gerados a partir da mediação online.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos; Direitos Personalíssimos; Meio digital

1 INTRODUÇÃO

É indubitável dizer que o contexto socioeconômico brasileiro tem atravessado um período de grandes mudanças que exigem a satisfação dos direitos da personalidade assegurados na Constituição Federal de 1988. Tais dificuldades trazidas pelo novo paradigma socioeconômico renderam ao poder Judiciário um espantoso aumento no número de demandas processuais, ao passo que, em muitas das ocorrências, houve o desafio da proteção a aplicação uniforme dos princípios constitucionais, onde estes promovem indistintamente o acesso à Justiça além do alcance da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, em busca do alcance destes direitos, o Judiciário, a partir da Reforma do Judiciário de 2004 (EC 45) trouxe como uma de suas mais importantes inovações a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além da ampliação dos compromissos dos tribunais brasileiros com a atualização das práticas jurídicas, uma destas metas é a de número 9 do (CNJ), que tem por finalidade “incentivar o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores no âmbito Jurídico, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU” (CNJ). Ou seja, tem-se o objetivo de consolidar o eixo de inovação do sistema de justiça brasileira, almejado a partir da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente pela ODS 16.



Neste liame, os compromissos supracitados certamente se correlacionam aos focos das ações implementadas pelo órgão judicial brasileiro, incentivando a promoção da desjudicialização dos litígios, como à adoção dos “Métodos Adequados de Solução de Conflitos” (MASCs), tais como o método da mediação, que se configura em uma metodologia que busca encontrar soluções ao conflito por meio do diálogo de forma democrática e justa, amparando as partes ao encontro de um benefício mútuo, podendo ocorrer por intermédio de um acordo ou não. Além disso, almeja-se a compreensão do que é o litígio, a virtualização dos serviços prestados pelo poder Judiciário, a criação de metas orientadas para redução do estoque de processos, dentre outras medidas de suma relevância.

Adentrando as indagações a respeito do uso de tecnologias no país brasileiro, o presente contexto de transformações da sociabilidade geradas por inovações tecnológicas e pelo intenso uso de comunicação em tempo real, se percebeu a necessidade da avaliação das formas atuais de solução de conflitos e de sua atualização para se adequarem à realidade contemporânea, na medida de que se deve realizar o estudo de quantos cidadãos têm acesso a meios tecnológicos, quantos desses têm acesso aos meios de comunicação eletrônicas, dentre outros significativos aspectos. Por isso, faz-se o seguinte questionamento: Como a mediação online contribui para a efetivação dos direitos da personalidade no contexto da desjudicialização e transformação digital da Justiça?

Primeiramente, se faz necessário trazer nuances a respeito da mediação online ou dos aparatos da Online Dispute Resolution (ODR), onde estes consistem no uso da tecnologia e da comunicação no processo de solução de conflitos, surgiram em meados de 1990 por meio da popularização dos meios digitais, sendo incorporados a princípios, como o da pacificidade, permeando a resolução pacífica de conflitos, além do princípio da celeridade, permitindo o abrangente uso destes meios mencionados. (Lima; Feitosa, 2016).

Por último, é essencial a análise sobre os direitos da personalidade, mais precisamente, os digitais, em que, nas palavras de Marco e Freitas (2013), devem os direitos humanos serem vistos de forma ampla e integrada ao ser humano, sem a imposição de setores específicos ao seu estudo. Ademais, os direitos personalíssimos comportam princípios imprescindíveis ao cidadão, e, presente aos métodos restaurativos, seus efeitos abrangem os seres humanos na promoção de um ambiente saudável, prezando pela escuta ativa, no empoderamento das partes e em sua autonomia - voluntariedade - e também, na inclusão tecnológica e a convergência a políticas de desjudicialização, além de abranger o auxiliando em seu desenvolvimento próprio e alcançar os princípios assegurados pela Constituição Federal.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Ao analisar as direções da escrita, se faz possível registrar que a metodologia proposta neste estudo se fundamenta nos ensinamentos apresentados na obra “Metodologia de Pesquisa Jurídica: Teoria e prática da monografia para os cursos de Direito” de Eduardo C. B. Bittar (2014), que oferece abordagem de metodologia aplicada às práticas de pesquisa das fontes jurídicas, permeando o rigor metodológico e a profundidade analítica do projeto.

Nesse foco, o presente trabalho acadêmico será conduzido de forma a seguir o seu cronograma de execução, conforme destacado, além do plano de trabalho acadêmico, perante a abordagem qualitativa, selecionando conceitos para dar base nas teses levantadas. A pesquisa adotará métodos dedutivos, onde esse tipo de abordagem “permitirá corresponder a extração discursiva de conhecimentos a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas” (Bittar, 2014), além disso, a análise do trabalho



corresponde a natureza de revisão bibliográfica e, quanto aos procedimentos: é doutrinária e jurisprudencial, investigando propostas e teorias que versem sobre os conhecimentos das ciências aplicadas. Os critérios científicos utilizados na escrita foram separados conforme relevante alcance nacional e internacional de revisão bibliográfica no tema, abrangendo conflitos, métodos alternativos de resolução de conflitos, mediação online e direitos da personalidade, sem a presença de especificidade temporal, sendo selecionados apenas a partir de suas repartições temáticas.

Esse processo sistemático realizado pelo cronograma de execução e plano de trabalho acadêmico permitirá a formulação de um projeto de diretrizes corretas e ocorrerá por meio de demasiadas bases de dados, como livros conforme a repartição supracitada, repositórios acadêmicos como o The Monist, Revista da Faculdade de Direito de Campos, First Monday, Revista do Direito, Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Revista Jurídica Cesumar e Journal of Business and Management, sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça e das Nações Unidas do Brasil, assim como a utilização da Constituição Cidadã, prezando pelo alinhamento das diretrizes e objetivos de pesquisa, além da análise e interpretação de dados relacionados à temática, com vistas a fortalecer a difusão e construção do conhecimento acadêmico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente artigo discutir-se-á a respeito do panorama geral da desjudicialização do sistema jurídico vigente a partir dos métodos adequados de solução de conflitos (MASCs) que constantemente sofrem alterações pelos meios digitais, possibilitando a transformação da forma que a metodologia é utilizada, ou seja, da mediação face-a-face, passou a ser permeada pelo meio online, ou também, regulamentada como Online Dispute Resolution (ODR). Em sequência, se tornará possível o estudo de como tal mudança afetou o acesso à justiça assim como os direitos da personalidade proclamados na Constituição Federal de 1988, permeando a crise do Judiciário brasileiro tradicional e a procura de um sistema jurídico que atenda as necessidades atuais.

Inicialmente, há de ser possível analisar que o Estado, juntamente dos poderes jurídicos, busca uma política de tratamento eficaz aos conflitos que permeiam a sociedade. Porém, ao acompanhar as transformações sociais, se depararam com novas formas de solução de litígio, causadas pelo advento das tecnologias de informação e comunicação.

Surge, portanto, o instituto da mediação digital enquanto ferramenta capaz de vencer as barreiras físicas do acesso à Justiça no Brasil, em que se busca oportunizar a celeridade do alcance constitucional de direitos e garantias constitucionais, além de promover a solução de conflitos de forma pacífica e voluntária. Mesmo tal metodologia sendo eficaz, vantagens e os benefícios trazidos pelo método carecem de um debate profundo, necessitando cada vez mais o estudo sobre a temática.

Análogo a isso, as ferramentas de (ODR) se prezam por propor uma série de obstáculos a serem superados para que alcancem seu máximo potencial. Dentre estes desafios, pode-se citar a ausência de contato presencial, uma vez que as partes interagem por meio de dispositivo digital, a falta de acesso aos meios eletrônicos, impossibilitando a anuência da totalidade de cidadãos, dentre outros. Estas características acarretam dificuldades na compreensão de sentimentos e na empatia, tão fundamentais aos (MASCs).

Adentrando no âmbito dos direitos personalíssimos, é de fundamental importância afirmar que o avanço tecnológico vise contribuir e proporcionar a efetiva reparação de direitos que uma vez, foram violados, direitos estes humanos ou da personalidade, como o corpo, nome, imagem, aparência ou qualquer outro aspecto constitutivo de sua identidade.



Deste modo, é possível concluir que é necessário garantir a reparação de tais perdas, permitindo, assim, o acesso à justiça e a dignidade da pessoa humana.

Assim, em meio a todas as considerações supracitadas e dado a relevância dos métodos adequados de solução de conflitos (MASCs), a expectativa é de que a mediação online e a Online Dispute Resolution (ODR) seja materializada no sistema jurídico brasileiro a partir do crescimento no território brasileiro e à medida em que a popularização do meio digital e do acesso a eletrônicos sejam efetivadas, progredindo a uma transformação cultural em todas as camadas da sociedade, alcançando o acesso à justiça de todos os cidadãos brasileiros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminhando para a conclusão, almeja-se analisar as interações entre os pilares da igualdade, progressão e tecnologia, orquestrando soluções inovadoras ancoradas em tecnologias emergentes, capazes de mitigar vulnerabilidades na prática da justiça restaurativa e abrir caminhos para o desenvolvimento tecnológico, sustentável e socialmente justo, aproximando-se cada vez mais de cumprir os compromissos estabelecidos pelo CNJ e pelos órgãos das Nações Unidas que prezam por equidade aos cidadãos, solidificando-se um novo paradigma de coexistência entre avanços tecnológicos, acesso à justiça e direitos fundamentais.

Por fim, é esperado ainda que a pesquisa fomente debates acadêmicos e jurídicos, por meio do compromisso com a produção do projeto e a circulação dos conhecimentos mencionados, por meio de publicações em periódicos científicos, publicações em anais científicos, publicações e apresentações em congressos científicos, publicações em fóruns científicos especializados na temática, dentre outras formas. Consoante a isto, pretende-se demonstrar a necessidade de atualização das legislações brasileiras vigentes frente aos avanços tecnológicos e as novas maneiras de resoluções de conflitos de âmbito digital, promovendo uma abordagem humanizada e eficaz ao acesso dos direitos constitucionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática da Monografia Para os Cursos de Direito**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da Personalidade**. 2008. 2. ed. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo. Quorum, 2008. ISBN: 918-85-7468-438-3.

CNJ. **Metas 9 do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias. **Revista do Direito**.



2016. V. 3, n. 50, p. 53–70. DOI: 10.17058/rdunisc.v3i50.8360. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8360>. Acesso em: 23 abr 2025.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16?afd_azwaf_tok=eyJhbGciOiJSUzI1NiJ9. Acesso em: 08 mai. 2025.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.